



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries Ano	240\$
A 1.ª série "	90\$
A 2.ª série "	80\$
A 3.ª série "	80\$
Avulso: Número de duas páginas 630; de mais de duas páginas 690 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:474 — Aplica a pauta mínima no material a importar pela Companhia Cimento Tejo para uma instalação completa destinada ao fabrico simultâneo de ferro e cimento pelo processo Basset.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:930 — Cria a rede telefónica de Ponte de Sor.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 28:475 — Legaliza a situação dos facultativos do ultramar que, tendo pertencido à classe de aspirantes, não tenham prestado o tempo de serviço a que eram obrigados.

Ministério do Comércio e Indústria:

Despachos ministeriais pelos quais são fixadas as condições a que devem obedecer o comércio de importação de batatas para consumo e de exportação de cebolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 28:474

Considerando que a Companhia Cimento Tejo adquiriu à Societé de Metallurgie Basset o direito exclusivo de explorar no País o processo para o fabrico simultâneo de ferro e cimento nos fornos rotativos utilizados para o fabrico de cimento;

Considerando que a mesma Companhia está autorizada pelo Ministério do Comércio e Indústria a instalar um forno rotativo utilizando o aludido processo industrial;

Considerando que, dada a impossibilidade de se adqui-

rir no País o material necessário, se verificou serem muito elevados os preços e longos os prazos de entrega do material expressamente encomendado;

Considerando que só foi possível adquirir material já usado, quasi todo de origem alemã mas existente em França e na Suíça;

Considerando a conveniência de facilitar a instalação em Portugal do processo de obtenção de ferro conjuntamente com o fabrico de cimento;

Considerando que a aplicação da pauta máxima, em vista de o material não proceder directamente do país de origem, sobrecarregaria por forma exagerada os encargos da instalação da nova indústria;

Visto o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aplicada a pauta mínima ao material a importar pela Companhia Cimento Tejo, constitutivo de uma instalação completa para a fabricação simultânea de ferro e cimento pelo processo Basset.

Art. 2.º Os requerimentos solicitando o despacho de lotes do material abrangido por este decreto serão entregues na Direcção Geral da Indústria, que os enviará com informação à Direcção Geral das Alfândegas a fim de serem submetidos a despacho do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:930

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, seja criada a rede telefónica de Ponte de Sor.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Fevereiro de 1938.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.